**PROJETO DE LEI N.º 124/2018**

**“Determina que as empresas públicas e privadas que executarem obras de ruas e calçadas recuperem o pavimento danificado respeitando prazo estabelecido nesta Lei atentando aos padrões de qualidade e nivelamento original”**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A população do município de Valinhos tem sofrido drasticamente com a condição das vias públicas que não oferecem condições de circulação com conforto e segurança.

Não raramente, ao conduzir um veículo, é necessário entrar na contramão ou fazer manobras arriscadas para desviar de buracos ou elevações causadas por remendos feitos na pavimentação.

Também é possível observar que as calçadas são afetadas por buracos e remendos feitos fora dos padrões de qualidade mínimos que garantam conforto e segurança.

Buscando minimizar tais estragos, apresento o presente Projeto de Lei Ordinária que vem como garantia legal de que as empresas públicas ou privadas terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para recuperação da pavimentação que destruiu, executando a obra de acordo com os padrões de qualidade da exigidos em lei ou idênticos aos da rua ou calçada quando forem acima da média legal.

Desta forma, rogo aos Nobres Pares que aprovem em plenário a iniciativa que certamente trata bons resultados ao município.

Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU** - PDT

**Projeto de Lei Ordinária Nº \_\_\_\_\_\_\_ de 2018**

**“Determina que as empresas públicas e privadas que executarem obras de ruas e calçadas recuperem o pavimento danificado respeitando prazo estabelecido nesta Lei atentando aos padrões de qualidade e nivelamento original”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas públicas e privadas, permissionárias ou concessionárias, que fizerem abertura no pavimento de ruas e calçadas para reparos e serviços subterrâneos ficam obrigadas a recuperar o pavimento danificado e o entorno no limite de um raio de 5 (cinco) cinco metros no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da conclusão para a qual foi feita a abertura.

 § 1º A abertura do pavimento deverá ser recuperada respeitando os padrões de qualidade e nivelamento original.

§ 2º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser alterado em caso de intempéries ou chuvas torrenciais, as quais deverão ser devidamente confirmadas pelos institutos de pesquisa meteorológica.

**Art. 2º** A abertura do pavimento deverá ser recuperada respeitando os padrões de qualidade e nivelamento original utilizado na pavimentação local.

Parágrafo único. Ainda que a rua ou calçada não esteja de acordo com os padrões de qualidade, a empresa deverá executar a recuperação de acordo com o padrão previsto em legislação vigente.

**Art. 3º** As empresas de que trata o art. 1º ficarão sujeitas à penalidade de 4 (três) UFMV por dia excedente para cada ponto de abertura.

**Art. 4º** A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

**Art. 5º** A presente Lei é passível de regulamentação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Palácio da Independência,

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal